

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 – OBJETO**

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, disposição final e tratamento de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município de João Alfredo, em aterro sanitário licenciado Classe II – A e II –B, conforme disposições desse termo de referência.

### **2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a requerida contratação tendo em vista que o município de João Alfredo não possui Aterro Sanitário próprio.

É preocupação latente da Gestão Municipal a regularização da destinação final dos resíduos sólidos produzidos no município, de forma adequada e dentro dos padrões técnicos de engenharia e da proteção ao meio ambiente, de acordo Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Esta lei determina a disposição final dos resíduos adequadamente como a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e evitar danos ambientais.

Portanto, a contratação de um aterro sanitário surge como uma forma de oferecer um tratamento mais adequado ao lixo produzido pelo município de João Alfredo tendo em vista o montante de lixo produzido diariamente e coletado. Além de ser a forma mais utilizada no mundo para a disposição de resíduos sólidos urbanos, os aterros sanitários têm relevante importância em sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos.

Além de todo esse contexto que se encontra enquadrado o Município de João Alfredo, ainda é importante considerar os seguintes pontos como motivadores para a presente contratação:

- Que o Município de João Alfredo se encontra com sentença judicial emitida pela Justiça Federal (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0013244-29.2012.4.05.8300), já transitada em julgamento, determinado a imediata abstenção de despejo de resíduos sólidos em lixão;
- Assim como Parecer Prévio emitido no PROCESSO TCE-PE Nº 1460077-8, referente a prestação de contas do município de 2013, que determina o cumprimento de medidas para regularização da destinação de resíduos sólidos no município;
- Que os resíduos sólidos vêm sendo depositados no aterro sanitário contratado anteriormente, por meio de Processo de Dispensa nº 001/2019, fundamentado no art.24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 12 de abril de 2019 tendo sido o contrato encerrado em 12 de outubro 2019, sendo prorrogado sua vigência, por meio do termo aditivo com vigência de 03/10/2019 a 03/04/2020 , enquanto perdurar o trâmite para a nova contratação, diante da finalização desse processo em andamento será dado início ao novo contrato.



- Por fim, considerando os pontos indicados no Parecer Jurídico, fls 06 do Processo de Dispensa nº001/2019, que passamos a transcrever trecho importante:

*“No caso vertente, como exigência indispensável à conclusão de estudo técnico preliminar que indique a modalidade de procedimento licitatório adequada (licitação ou inexigibilidade de licitação), assim como os parâmetros de custo e preço que hão de nortear o julgamento de possível licitação futura, há de se destacar as seguintes pendências informativas/documentais: ...”*

- E, diante, da nota técnica realizada pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento até a deflagração do presente procedimento licitatório, consideramos a Inexigibilidade de licitação a forma de contratação mais adequada diante das informações abarcadas em nota técnica, para que seja garantida a economicidade na referida contratação, ressaltando que:

**1) foi realizado consulta formal a aterros sanitários licenciados (públicos e privados) que se situem em distância razoável do Município de João Alfredo quanto à possibilidade de cada um deles quanto à recepção dos resíduos sólidos do Município de João Alfredo, e solicitado a proposta de preço por tonelada;**

**2) foi estimado valores despendidos por quilômetros no transporte de resíduos sólidos para distâncias razoáveis do município de João Alfredo (numa margem de até 120 km do município de João Alfredo), envolvendo nessa estimativa a locação de veículos, combustível, motorista, tempo despendido em trânsito no sentido de justificar a delimitação da distância que poderá se situar o aterro,**

**3) e também levando em consideração o valor despendido atualmente pelo Município no custeio dessa prestação de serviço, tendo em vista que não poderá ser mais elevado.**

### **3- ESPECIFICAÇÕES**

#### **3.1 – Caracterização do Aterro Sanitário**

3.1.1– A disposição final dos resíduos deverá ser a principal atividade desenvolvida pela Contratada no aterro sanitário. A rigor é uma sequencia de ações que começa pela definição de um local específico para o descarrego denominado “Frente de Serviço”. Neste local os resíduos serão despejados de forma controlada, espalhados, compactados e cobertos. Afrente de serviço ativa será o único lugar do aterro que poderá exibir lixo descoberto, porém, está área nunca será superior a 2.000 m<sup>2</sup>.

3.1.2 – A empresa Contratada deverá possuir área, com tratamento de chorume, operação e manutenção de aterro sanitário para os resíduos específicos neste termo, de modo a fornecer proteção ao meio ambiente evitando contaminação das águas subterrâneas pelo chorume, bem como evitando o acúmulo de biogás resultante da decomposição anaeróbica do lixo no interior do aterro.

3.1.3 - O aterro ainda deverá contar com unidades de apoio, com acesso internos que permitam a interligação entre os pontos do aterro, portaria para controlara entrada e saída de pessoas e caminhões de lixo e isolamento da área para manutenção da ordem e do bom andamento do serviço.

3.1.4 – A área do aterro que receberá os resíduos sólidos do município de João Alfredo deverá esta devidamente licenciada nos órgãos competentes.

3.1.5 – A operação do aterro deverá estar de acordo com as legislações vigentes.

3.1.6 – A Contratada deverá garantir o acesso à frente de serviço em qualquer época do ano e em qualquer condição climatológica.

3.1.7 – O aterro contratado deverá estar situado a no máximo 120 km de distância do Município de João Alfredo, em conformidade com as justificativas já mencionadas no item 2 deste termo de referência.

### 3.2 – Da Vida Útil do Equipamento

3.2.1 – A contratada, quando solicitado pela Prefeitura de João Alfredo, deverá comprovar através de uma memória de cálculo que o aterro sanitário proposto possui capacidade volumétrica do aterro suficiente para atender, durante o período do contrato, as demandas do município de João Alfredo, estimado em ter capacidade mínima de receber o quantitativo dos resíduos de delimitados neste termo.

### 3.3 – Do Acesso dos Veículos

3.3.1 – A contratada deverá garantir um acesso de excelente trafegabilidade para os veículos da Prefeitura Municipal de João Alfredo até a frente de descarrego, que deverá permitir a circulação em qualquer época do ano sem expor estes riscos ou desgastes mecânicos desnecessários;

### 3.4 – Da Pesagem dos Resíduos Sólidos

3.4.1 – Todos os veículos que adentrem ao aterro sanitário contendo resíduos sólidos deverão ser pesados na entrada com carga cheia e pesados na saída depois do descarrego. A tara do veículo poderá está cadastrada no sistema informatizado, objetivando ser utilizada pela Contratante para conferência da calibração da balança;

3.4.2 – A contratada deverá possuir sistema informatizado implantado na balança rodoviária do aterro sanitário, orientando aos usuários na operação deste sistema;

3.4.3 – A contratada deverá manter procedimento de contingência para os caso de pane no sistema da balança, a exemplo ticket manual, e redundância no arquivamento dos dados de pesagem, frisando-se que qualquer ônus ocasionado pela perda de informações de pesagem, frisando-se que qualquer ônus ocasionado pela perda de informações de pesagem será absorvido integralmente pela Contratada;

3.4.4 – A contratada será responsável durante o período do contrato pela manutenção da balança e calibração permanente da mesma, através de empresa aprovada pelo INMETRO, com certificado o IPEM-PE;

3.4.5 – A contratada deverá entregar os relatórios da balança diariamente, ou na frequência estipulada pela contratante;

3.4.6 – A contratada deverá cadastrar no seu sistema de pesagem todos os veículos autorizados pela Prefeitura Municipal de João Alfredo, sendo que não será reconhecido nenhum pagamento para veículos não constante em dito cadastro;

3.4.7 – Na emissão do ticket de pesagem deverá constar a placa do veículo, o peso da entrada, o peso da saída, o peso líquido, além da data e hora como dados mínimos.

### 3.5 – Do Descarrego de Resíduos Sólidos

3.5.1 – A contratada deverá garantir agilidade no processo de descarrego de resíduos para não prejudicar o sistema de coleta domiciliar do município, sendo que o tempo máximo transcorrido entre a chegada do veículo ao ponto de pesagem e a saída do mesmo local, não poderá ser superior a 30(trinta) minutos.

3.5.2 – A contratada deverá possuir capacidade para receber os resíduos coletados pelos serviços de limpeza urbana do município de João Alfredo todos os dias do ano e em qualquer situação climatológica, ou seja, de domingo a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

## 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

### 4.1 – Das condições de Entrega e Local de Entrega

4.1.1 – O objeto do presente Termo de Referência será executado integralmente de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de serviço emitida pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

4.1.2 – O serviço será conferido, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

## 5 – PAGAMENTO

5.1 - Pagamento à Contratada será feito através de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar e sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente)

5.2 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricas pelo encarregado designado pela Prefeitura de João Alfredo – PE.

5.3 – As faturas devem ser apresentadas cópias das certidões validas:

- a) Certificado do FGTS – CRF \_ comprovando regularidade como FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho , comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio ou sede da adjudicatária.

Av. Treze de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo – PE, CEP 55720-000

Fones: (81) 3648-1156 CNPJ: 11.097.359/0001-45

Email: [prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br](mailto:prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br)

[www.joaoalfredo.pe.gov.br](http://www.joaoalfredo.pe.gov.br)

5.4 – Não haverá, sob hipótese algum, pagamento antecipado.

5.5 – O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá o direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior circunstâncias devidamente comunicadas a contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.2 – Responsabilizar-se pelos salários encargos sociais; encargo social, previdenciário, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

6.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.4 – Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

6.5 – Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão comete, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante;

6.6 – Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

6.7 – Manter regular, durante todo o período do contrato, a Licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH);

6.8 – Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no termo de referência, no contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com custos estimados, respeitando as normas legais que regula a sua atuação.

6.9 – Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para a Contratante, caso não atenda as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

6.10 – Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Av. Treze de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo – PE, CEP 55720-000  
Fones: (81) 3648-1156 CNPJ: 11.097.359/0001-45  
Email: [prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br](mailto:prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br)  
[www.joaoalfredo.pe.gov.br](http://www.joaoalfredo.pe.gov.br)

7.1 – Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária e penal.

7.2 – Promover o pagamento a forma determinada neste instrumento.

7.3 – Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizar da por esta Entidade em razão de necessidade e de obediência da Lei.

7.4 – Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## **8 – DO CONTRATO**

8.1 – As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para execução do contrato, serão aquelas estabelecidas na Minuta do Contrato anexa a este termo.

8.2 – O prazo de vigência do Contrato do respectivo serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme preleciona a lei 8.666/93.

## **9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 – Inscrição Regular junto ao CREA, Tanto da empresa quanto dos seus responsáveis técnicos;

9.2 – Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH) do empreendimento, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, em cumprimento ao disposto na lei nº 3.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.

9.3 – Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e instrução normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

## **10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
18.541.1801.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos de Coleta de Lixo  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Ficha: 199 – Recursos Próprios

## **11 – VALOR ESTIMADO**

Valor unitário da tonelada de lixo Classe II – A R\$ 53,95; Classe II –B R\$ 30,00 Valor estimado total anual Classe II – A R\$ 234.187,24

Valor estimado total anual Classe II – B R\$ 36.000,00

Valor estimado total anual Classe II – A e B R\$ 270.187,24



No período de um ano 2019 a 2020

Quantidade Estimado de Lixo Classe II-A por mês	Quantidade Estimado de Lixo Classe II-A por ano
361.735 (toneladas)	4.340.82 (toneladas)

Quantidade Estimado de Lixo Classe II-B por mês	Quantidade Estimado de Lixo Classe II-B por ano
100 (toneladas)	1.200 (toneladas)

**Severino Justino de Souza Neto**  
**Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**